Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4999/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10108/2014
PROTOCOLO	**:** 1517204
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** CARLONGA & CARLONGA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Carlonga & Carlonga Ltda. – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 105/2014, o qual tem por objeto a locação de equipamentos de sonorização. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação (Análise ANA - 1ICE - 24062/2015, peça n. 8, fls. 64-69).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8405/2016 (peça n. 9, fls. 70-71), no qual opinou "pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da execução".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 105/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlonga & Carlonga Ltda. – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT